

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias inadequadas nas escolas do Município de Lajinha e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual ou erótico nas unidades de ensino públicas e privadas.

Art. 2º – Fica proibida, nas escolas públicas e privadas do Município de Lajinha, a reprodução de músicas, videoclipes, danças ou apresentações que contenham:

- I – letras ou coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;
- II – letras ou coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas;
- III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual, erótico, obsceno ou pornográfico.

Art. 3º – Caberá as Secretarias Municipal de Educação e Cultura adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, podendo responsabilizar coordenadores, diretores e responsáveis por unidades de ensino que infringirem o disposto no artigo 2º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, observados o devido processo administrativo e o contraditório:

- I – **advertência**, na primeira ocorrência;
- II – **multa** no valor de 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) UFMEG;



III – **responsabilização administrativa**, quando se tratar de servidor ou agente público municipal.

Art. 5º – O diretor ou gestor da unidade escolar será incumbido de fiscalizar o cumprimento desta Lei, devendo interromper imediatamente a execução do material inapropriado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajinha, 30 de outubro de 2025.



EMERSON VIEIRA DOS REIS

Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resguardar crianças e adolescentes de conteúdos impróprios veiculados em músicas e vídeos, especialmente em ambientes escolares.

A exposição precoce a letras e coreografias de cunho sexual, erótico, obsceno ou que façam apologia ao crime e às drogas afeta diretamente o desenvolvimento moral, psicológico e social de crianças e adolescentes, contrariando os princípios previstos no **art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, que assegura todas as oportunidades e facilidades necessárias ao seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O dever de proteger o público infantojuvenil é compartilhado entre família, sociedade e poder público, sendo imprescindível que o Município adote medidas que assegurem um ambiente educativo e cultural saudável, livre de estímulos nocivos.

Assim, a presente proposição visa garantir que nossas escolas sejam locais de aprendizado, convivência e formação ética, contribuindo para o fortalecimento dos valores familiares e da educação cidadã.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajinha, 30 de outubro de 2025.


EMERSON VIEIRA DOS REIS

Vereador - MDB

